



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA AMÁLIA BARROS -
PL - MT

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 844, DE 2023

Apensado: PL nº 2.599/2023

Acresce o art. 58-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer capacitação básica para professores e colaboradores na educação inclusiva, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relatora: Deputada AMÁLIA BARROS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei que figura como principal – PL nº 844/2023 -, é de autoria do nobre Deputado Alberto Fraga e visa acrescentar o art. 58-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer capacitação básica para professores e colaboradores na educação inclusiva, e dá outras providências.

Foi apensado o PL nº 2.599/2023, de lavra do nobre Deputado Stefano Aguiar, cujo objetivo é similar: incluir especialização adequada específica dos professores visando o atendimento aos educandos autistas, nos sistemas de ensino regular.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).





A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O aprimoramento da Democracia leva, necessariamente ao aprofundamento dos instrumentos de inclusão, entre os quais merece destaque a educação das pessoas com deficiência.

Assim, os sistemas de ensino devem garantir o acesso e a permanência de alunos autistas, com deficiência, ou altas habilidades ou superdotação, para que sua trajetória escolar se dê com o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, além de preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, como preconiza o art. 205 da Constituição Federal, dispositivo inaugural do capítulo referente à educação na Carta Magna.

O PL nº 844/2023 prevê a capacitação básica, além de para os professores, como já prevê a LDB, também para os colaboradores. O PL nº 2.599/2023 propõe expressamente destacar os educandos autistas, que também devem receber a oferta de educação por meio de professores e colaboradores habilitados.

As proposições são meritórias e oportunas, razão pela qual o voto é favorável aos PL nºs 844/2023 e 2.599/2023, na forma do anexo Substitutivo.

Sala da Comissão, em de novembro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA AMÁLIA BARROS -
PL - MT

Deputada AMÁLIA BARROS
Relatora

2023-20611

3

Apresentação: 30/11/2023 12:10:41.917 - CPD
PRL 1 CPD => PL 844/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237810029400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 844, DE 2023

Acresce o art. 58-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer capacitação básica para os colaboradores na educação inclusiva, de forma a atender as necessidades de educandos autistas, com deficiência, ou altas habilidades ou superdotação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação, passa a vigorar com o seguinte art. 58-A:

“Art. 58-A. Para fins de atendimento da educação inclusiva, de modo a garantir o acesso e a permanência de alunos autistas, com deficiência, ou altas habilidades ou superdotação, os sistemas de ensino, garantirão, observado o disposto no art. 59, inciso III, a capacitação básica de todos colaboradores que atuem diretamente com o corpo discente, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. Os cursos de licenciatura deverão prever, como conteúdo curricular, matérias relacionadas ao atendimento adequado dos alunos referidos no caput que frequentem classes comuns”.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA AMÁLIA BARROS -
PL - MT

5

Deputada AMÁLIA BARROS
Relatora

2023-20611

Apresentação: 30/11/2023 12:10:41.917 - CPD
PRL 1 CPD => PL 844/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237810029400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros



CD237810029400

ExEdit